



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 15/2003-PMA)

LEI Nº 1.479 DE 07 DE JULHO DE 2.003

Dispõe sobre a inclusão de área de terras no perímetro urbano do Município de Andirá e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no perímetro urbano do Município de Andirá, uma área de terras com 47.601,40 m², ou 0,4,7601 Hectares, ou ainda, 1,967 Alqueires Paulistas, desmembrado do Lote nº 11 da divisão da Fazenda São Gabriel Lote nº 01, por sua vez desmembrado da antiga Fazenda São Gabriel, Bairro Timburí, neste Município de Andirá – PR, de propriedade de **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- COHAPAR**, objeto da matrícula nº 5.888, do Livro nº 02 da Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá, abaixo descrito:

IMÓVEL: “Um imóvel rural denominado “SITIO SÃO GABRIL III”, com área de 1,697 alqueires paulistas, equivalentes a 4,7601 hectares ou ainda 47.601,40 metros quadrados, em terras de cultura, sem benfeitorias, desmembrado do Lote nº 11 da divisão da Fazenda São Gabriel Lote nº 1, por sua vez desmembrada da antiga Fazenda São Gabriel, Bairro Timburí, neste Município e Comarca de Andirá – PR., com os limites e confrontações que o memorial firmado pelo agro. Cassiano H. Lemos – CREA 258/D, 4º R. assim descreve: “Inicia no marco nº 00-PP com rumo de SE 18º24’00”NO, confrontando com Hélio Dias Campos, mede-se 173,28 metros, até o marco nº 1.A. Do marco 1.A, com rumo de SO 72º24’00” NE, confrontando com o lote nº 02 ou Ezequiel Rosa mede 348,16 metros até o marco nº 03.A. Do marco nº 03.A. com rumo de NE 20º49’50” SO, confrontando com área do Estado ou com quem de direito, mede-se 213,75 metros até o marco nº 04, com rumo de NE 70º 51’00” SO, confrontando com a Coopramil, mede-se 213,00 metros até o marco 00-PP, perfazendo assim o perímetro que encerra uma área de 47.601,40 m²., cujo imóvel acima descrito acha-se cadastrado no INCRA numa área maior, sob o nº 712.027.004.510, com 355,7 há. número, digo, módulo fiscal fixado em 18,00 há. número de módulos correspondentes a 17,37 e F.M.P. de 3,0 há.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2003, 60º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL